EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do art. Artigo 12, caput do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art.1. Altera o caput do art. 12 que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 12 – Zona Adensável (ZAd) é aquela parcela do território caracterizada por um padrão de urbanização já consolidado, que sofre processos de transformação, no qual as condições do meio físico e a disponibilidade de infraestrutura urbana instalada e operante possibilitam um maior adensamento populacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal,10 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, compreende-se que a definição, caracterização e construção dos objetivos e diretrizes das Zab e Zad foram discutidas no âmbito do Grupo de Trabalho I, subgrupo Macrozoneamento e permitem maior e melhor direcionamento ao planejamento urbano das áreas devendo, portanto, compor a minuta.

Será preciso alterar os limites do Macrozoneamento para (re)incoporar a Zona de Adensamento Básico e a extinção da Zona Especial Militar. Também será necessário alterar a definição de coeficientes de adensamento por bacia, por bairros e por "eixos", a qual acarreta em imprecisão e em critérios que não buscam a isonomia como base para a fixação de potenciais de aproveitamento dos terrenos. Além de ser imperativo assegurar a relação entre disponibilidade de infraestrutura e potencial construtivo, o que não é o caso da proposta apresentada, tendo em vista que um coeficiente de aproveitamento de 1,0 já possibilita densidades populacionais da ordem de 300 habitantes por hectare para a cidade (as densidades previstas pelo sistema de esgotamento sanitário de Natal variam entre 20 a 200 habitantes por hectare), enquanto que a proposta apresentada conta com coeficientes de aproveitamento da ordem de 5,0 em muitos bairros.

Desta maneira, a modificação do art. 12, caput é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT